



Número de ordem: 166

Data: 17/08/2018

Protocolo: 0581709/2018

Empreendedor: Laurindo Dinos Dutra - ME	CNPJ: 22.125.065/0001-04
Empreendimento: Laurindo Dinos Dutra - ME	CNPJ: 22.125.065/0001-04
Processo Administrativo: 8393/2015/001/2016	Município: Lajinha
Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 8293/2015/001/2016	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Adhemar Ventura de Lima– Gestor Ambiental	1.179112-6
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 23/08/2016, do processo administrativo nº 8293/2015/001/2016 para a atividade de “abate de animais de médio e grande porte e secagem e salga de couros e pele” de titularidade de Laurindo Dinos Dutra - ME., CNPJ 22.125.065/0001-04, localizado na Zona rural do município de Lajinha, local denominado Córrego Carvalho.

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2018 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que não foi verificado documentação de manifestação por parte do empreendedor, até 05 de março de 2018, pela continuidade da análise do referido processo na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que foi enviado o ofício nº 1542/2018 ao empreender informando a necessidade de realizar a nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, para realização de protocolo na Supram ou envio pelos Correios do FCE Eletrônico gerado no sistema, sob pena de arquivamento do processo por insuficiência de informações;

Considerando a orientação encaminhada por e-mail pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, de que deverá ser observado o Decreto 47.383/2018 quanto ao prazo máximo de 60 dias para resposta do empreendimento à solicitação do órgão ambiental no que tange ao processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o ofício foi recebido pelo empreendimento no dia 04/06/2018, conforme aviso de recebimento anexado aos autos, e que o prazo de 60 dias se encerrou em 04/08/2018;

Considerando que até a presente data (17/08/2018) não foi verificado protocolo ou envio, por parte do empreendedor, do documento solicitado não tendo atendido ao prazo estabelecido no Decreto 47.383/2018;



Considerando que há nos autos do processo declaração de Microempresa da JUCEMG, não gerando assim custas da análise.

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo 29687/2014/001/2017, de titularidade de Laurindo Dinos Dutra - ME CNPJ 22.125.065/0001-04, localizado na Zona rural do município de Lajinha – MG., local denominado Córrego Carvalho.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata